

Assistência jurídica internacional

Quanto à cooperação internacional no México, com vistas à obtenção de provas e à apresentação de diligências em matéria penal, podemos falar de dois sistemas ou vias de canalização e recebimento das solicitações.

A existência desses dois sistemas ou vias para a obtenção de elementos probatórios ou para a execução de resoluções das autoridades mexicanas que ultrapassam o território de outros Estados membros da comunidade internacional decorre das peculiaridades do sistema de ação penal no México. É evidente que essa situação se reflete no tratamento que o México dispensa à forma por que se dá curso às petições provenientes do exterior.

A esse respeito, cabe precisar que a autoridade encarregada da investigação e da ação penal contra os crimes é o Ministério Público, que exerce suas funções por meio das Procuradorias Estaduais. A Procuradoria-Geral da República atua no âmbito federal. Há 31 Procuradorias-Gerais de Justiça Estaduais e a Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal às quais competem os chamados crimes do foro comum (delitos dispostos nos códigos penais locais).

Tanto a Procuradoria-Geral da República como as 32 Procuradorias das Entidades Federativas são autoridades administrativas, porquanto são subordinadas ao Poder Executivo em suas respectivas ordens de governo.

A investigação e a ação penal contra os crimes cabem ao Ministério Público, que dispõe das mais amplas faculdades para recolher provas, tais como tomada de declarações e prática de provas periciais, e, mediante autorizações judiciais, realizar buscas domiciliares com o objetivo de obter elementos de prova.

O Ministério Público procederá à imediata salvaguarda dos bens que poderiam ser matéria de confisco durante a averiguação, quando considere que sejam instrumento, objeto ou produto do crime, e durante o processo poderá promover perante o juiz competente a salvaguarda judicial.

Uma vez que o Ministério Público recolha elementos suficientes para confirmar o corpo de delito e a provável responsabilidade do indiciado, como base do exercício da ação penal, a autoridade judicial examinará, por sua vez, se ambos os requisitos estão confirmados nos autos. Se o juiz julgar que a consignação cumpre os requisitos constitucionais, expede a ordem de apreensão contra os prováveis responsáveis pela prática do crime.

Se, no decorrer da averiguação prévia, o Ministério Público necessitar obter elementos probatórios, tais como tomada de declarações, provas documentais, prática de provas periciais ou qualquer outra diligência que deva ser recolhida ou praticada no exterior, solicitará que sejam obtidos por meio de uma petição de

“assistência jurídica ou carta rogatória”, porquanto são às vezes indispensáveis para a constituição dos inquéritos.

Durante o processo penal qualquer das partes poderá oferecer ao juiz a apresentação de prova que tenha de ser recolhida no exterior (testemunhal, documental, pericial etc.). Nesse caso, se o juiz a aprovar, expedirá uma precatória dirigida à autoridade judicial estrangeira competente, que poderá tramitar por meio da Autoridade Central, se existir tratado nessa matéria com o país requerido, e se este o permitir, ou, se for o caso, pela via diplomática.

Descrição do processo de assistência judicial recíproca

Solicitação formulada de acordo com um tratado, acordo ou convênio de assistência jurídica mútua

- Deverá ser apresentada por escrito perante a Autoridade Central ou coordenadora definida no tratado, acordo ou convenção de assistência mútua em matéria penal, devidamente traduzida para o espanhol.
- O país requerente deverá indicar que autoridade conduz a investigação, o indiciamento ou o processo.
- Deverá ser apresentado um resumo dos atos que motivaram o início da averiguação prévia ou do processo, que possibilitem estabelecer o vínculo entre esses fatos e a prova solicitada.
- Mencionar o crime ou os crimes pelo qual ou pelos quais se iniciou a referida investigação ou processo.
- Descrição precisa da necessidade de ajuda.
- Solicitação de documentos e registros
- Localização dos documentos.
- Quando se trate de instituições financeiras, o nome e o endereço da instituição e o número da conta respectiva.
- Solicitação de testemunhas
- Domicílio onde se possa localizar a testemunha.
- Data de nascimento.
- Relação de perguntas a serem formuladas.

- Solicitações de busca ou salvaguarda de bens

- Localização exata dos bens.

- Quando se trate de instituições financeiras, o nome e o endereço da instituição e o número ou os números da respectiva conta ou das respectivas contas.

- Solicitação da localização ou do domicílio de pessoas

- Dados do possível domicílio.

- Data de nascimento.

- Características físicas.

- Nome dos pais ou familiares.

- Solicitação de notificação de documentos

- Os documentos a serem notificados deverão estar devidamente apostilados ou legalizados e traduzidos para o espanhol.

- Uma vez apresentadas as diligências requeridas, as provas documentais que delas decorram serão enviadas por meio da Autoridade Central ou coordenadora do tratado, acordo ou convenção devidamente apostiladas ou legalizadas.

Solicitações formuladas quando não há tratado, acordo ou convenção em matéria de assistência jurídica internacional

- A solicitação de assistência jurídica internacional deverá ser apresentada por escrito devidamente traduzida para o espanhol por via diplomática e deverá mencionar a Procuradoria-Geral da República para que seja ela a encarregada da execução.

- O país requerente deverá informar que autoridade conduz a investigação, o indiciamento ou o processo.

- Deverá ser apresentado um resumo dos fatos que motivaram o início da averiguação prévia ou do processo, que possibilite estabelecer o vínculo entre esses fatos e a prova solicitada.

- Citar o crime ou os crimes pelo qual ou pelos quais se deu início a essa investigação ou processo ou os crimes que o motivaram.

- Descrição precisa da necessidade de ajuda.
- Solicitação de documentos e registros
- Localização dos documentos.
- Quando se trate de instituições financeiras, o nome e o endereço da instituição e o número da conta respectiva.
- Solicitação de testemunhas
- Domicilio onde possam ser localizadas.
- Data de nascimento.
- Relação de perguntas a serem respondidas.
- Solicitações de busca ou salvaguarda de bens
- Localização exata dos bens.
- Quando se trate de instituições financeiras, o número e o endereço da instituição e o número da conta respectiva.
- Solicitação da localização ou do domicílio de pessoas
- Dados do possível domicílio.
- Data de nascimento.
- Características físicas
- Solicitação de notificação de documentos.
- Os documentos a serem notificados deverão estar devidamente apostilados ou legalizados e traduzidos para o espanhol.
- Uma vez realizadas as diligências requeridas, as provas documentais que delas decorram serão encaminhadas pela Procuradoria-Geral da República à Secretaria das Relações Exteriores, para envio por via diplomática ao Estado requerente.
- As solicitações de assistência jurídica que não tenham como fundamento um tratado, acordo ou convenção sobre assistência mútua serão resolvidas de acordo com o direito interno dos Estados Unidos Mexicanos.